



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECEDE

Parecer n.º 04 de 24 de Outubro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei n.º 82/2022 de 10 de Outubro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato, com apoio dos Vereadores Célio Lopes dos Santos, José Carlos Reis Pereira e Jane Cristina Lacerda Pinto, *“Institui como área do conhecimento o programa “Direito na Escola”, nas escolas do município de Ubá, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestarse, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I e VI que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

(...)”.

De acordo com o art. 32 da “Lei de Diretrizes Básicas da Educação”, é mencionado que:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

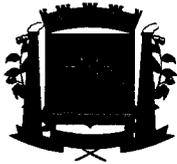
(...)

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

(...)

Por fim, esta relatora também destaca o art. 195 da Constituição Estadual de Minas Gerais que lembra que:

Art. 195. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Parágrafo único – Para assegurar o estabelecido neste artigo, o Estado deverá garantir o ensino de Filosofia, Sociologia e noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio

Esta relatora inicia dizendo que entre os vários benefícios de ensinar “Noções de Direito”, estão o de contribuir para a formação de noções de direitos e deveres na vida em sociedade por parte dos alunos. Na Justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei nº 82/2022, o autor lembra que ao Ensinar noções de Direito aos alunos das escolas, contribui-se para a formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade

Falando da parte prática do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 82/2022, o mesmo em seu art. 1º cita que “*Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Ubá/MG*”.

E como serão feitas estas palestras e quem irá ministrar? No art. 3º o autor do Projeto destaca que o profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). No parágrafo único deste mesmo artigo, o autor menciona que “*no processo seletivo do profissional do município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC*”.

Esta relatora chama a atenção para o art. 6º que menciona o fato do município ficar autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias. Em relação a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, ambas podem participar da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, entre outros.

Por fim, o art. 8º é claro ao mencionar que na hipótese de escolas de tempo integral, ficará facultada a inserção de conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou contraturno escolar



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei n.º 82/2022.

Ubá, 24 de Outubro de 2022.



JANE CRISTINA LACERDA PINTO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 24 / 10 / 22



Vereador José Damato Neto
Presidente da CECED